



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO  
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA  
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

---

**LEI MUNICIPAL Nº619/2020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº401/2009, bem como, da alteração do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Carolina, dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Carolina, Estado do Maranhão, **Erivelton Teixeira Neves**, no uso de suas atribuições legais;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Carolina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 401 de 04 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 67. (...).**

**§ 1º** A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de 3,0% (três pontos percentuais) aplicados sobre as remunerações de todos os servidores ativos vinculados ao IMPRESEC, apurados no exercício financeiro anterior, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

(...)

**§ 3º** - Fica autorizado que a Taxa de Administração prevista no § 1º, desde que incluída no plano de custeio definido na reavaliação atuarial, seja elevada em 20%, ficando o seu limite em 3,6% (três inteiros vírgulas seis

---

*Praça Alípio de Carvalho, N° 50, Centro, CEP: 65.980-0000 - CNPJ Nº 12.081.691/0001-84*

Página 1 de 5



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**  
Praça Alípio de Carvalho, 50 - Centro - Carolina - MA  
CEP: 65.980-000 - CNPJ: 12.081.691/0001-84

por cento) destinadas ao atendimento do disposto do § 4º e embasado na avaliação atuarial.

§ 4º Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o § 3º deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

IV - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

Art. 48. (omissis)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**  
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA  
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

**I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo §1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;**

**II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;**

**III - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 14% (quatorze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social que trata o art. 201 da Constituição Federal.**

**IV - de uma contribuição mensal do Município incluído suas autarquias e fundações relativa ao custo normal definida na reavaliação atuarial igual a 16,84% (dezesseis inteiros e oitenta e quatro centésimos percentuais) já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;**

**Art. 2º.** Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, iniciando com 4,56 % e escalonadas conforme tabela:

Período	Taxa do Custo Especial
2020	4,56%
2021	5,56%
2022	9,39%
2023	18,76%
2024	28,11%

*Praça Alípio de Carvalho, N.º 50, Centro, CEP: 65.980-0000 - CNPJ N.º 12.081.691/0001-84*

Página 3 de 5



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**  
Praça Alípio de Carvalho, 50 - Centro - Carolina - MA  
CEP: 65.980-000 - CNPJ: 12.081.691/0001-84

2025	28,27%
2026	28,44%
2027	28,60%
2028	28,77%
2029	28,94%
2030	29,11%
2031	29,28%
2032	29,45%
2033	29,62%
2034	29,80%
2035	29,97%
2036	30,15%
2037	30,32%
2038	30,50%
2039	30,68%
2040	30,86%
2041	31,04%
2042	31,22%
2043	31,41%
2044	31,59%
2045	31,77%
2046	31,96%
2047	32,15%
2048	32,34%
2049	32,53%
2050	32,72%
2051	32,91%
2052	33,10%
2053	33,29%
2054	33,49%

**Art. 3º.** O plano de amortização do RPPS poderá ser alterado através de ato do chefe do executivo por meio de decreto para fins de reajustamento, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da reavaliação atuarial anual do município.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**  
Praça Alípio de Carvalho, 50 - Centro - Carolina - MA  
CEP: 65.980-000 - CNPJ: 12.081.691/0001-84

---

§ 1º A cobrança da contribuição previdenciária prevista no caput deste artigo, somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

§ 2º Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

**Art. 4º.** Aplica-se ao IMPRESEC, as normas de observância obrigatória contidas nos §§ 2º e 3º do Art. 9º da Emenda Constitucional nº. 103 de 13/11/2019.

§ 1º Os benefícios do IMPRESEC ficam limitados às Aposentadorias e Pensão por Morte.

§ 2º O afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença), auxílio-reclusão, salário-família e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo Município e não correrão à conta do IMPRESEC.

§ 3º Os valores pagos pelo Município referentes aos benefícios descritos no parágrafo anterior não poderão ser deduzidos dos valores das contribuições previdenciárias devidas ao IMPRESEC.

§ 4º Ficam suspensos todos os agendamentos de perícia médica relacionados aos benefícios de auxílio-doença e salário-maternidade pela Perícia Médica do IMPRESEC.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA**, Estado do Maranhão,  
ao 30 dia de dezembro de 2020.

  
Erivelton Teixeira Neves  
Prefeito Municipal

---

*Praça Alípio de Carvalho, N.º 50, Centro. CEP: 65.980-0000 - CNPJ/N.º 12.081.691/0001-84*